

**Processo n.:** @DEN 18/00190155

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades concernentes à edição de legislação e atos administrativos com infração à Lei de Responsabilidade Fiscal

**Responsável:** Neuri Meurer

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Irati

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 681/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Denúncia, relativamente à edição de projeto de lei e consequente geração de despesa obrigatória de caráter continuado sem cumprimento integral dos requisitos exigidos pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Revogar a Medida Cautelar deferida na Decisão Singular n. 280/2018.

3. Determinar ao Prefeito Municipal de Irati que se abstenha de praticar atos que onerem os cofres municipais com fundamento na Lei Complementar n. 937/2017, sem atender aos requisitos exigidos pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 202/2000, sob pena de nulidade dos atos por força do art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante e à Prefeitura Municipal de Irati.

**Ata n.:** 50/2019

**Data da sessão n.:** 31/07/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC